

3 — A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

4 — A presidência da assembleia geral caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

5 — Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria de quatro quintos dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Gerência

1 — A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios tomada por maioria de quatro quintos dos votos emitidos.

2 — A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes estão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios tomada por maioria de quatro quintos dos votos emitidos.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros na sociedade.

4 — O mandato dos gerentes terá a duração de dois anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO 12.º

Poderes da gerência e vinculação da sociedade

1 — Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

2 — A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO 13.º

Fiscalização

1 — A sociedade poderá nomear, devendo fazê-lo logo que por lei a tal esteja obrigada, um fiscal único que será revisor oficial de contas e se encarregará de proceder à revisão legal das contas, bem como de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

2 — O fiscal único é designado pela assembleia geral por um período de dois anos.

ARTIGO 14.º

Secretário

1 — A sociedade poderá nomear um Secretário que será designado pela assembleia geral, por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2 — Competirá ao secretário, sem prejuízo de outras funções previstas na lei:

- a) Secretariar as reuniões da assembleia geral, bem como lavrar e assinar as respectivas actas, conjuntamente com o presidente da assembleia geral;
- b) Expedir as convocatórias das reuniões dos órgãos sociais;
- c) Certificar o conteúdo do contrato social em vigor, a identidade dos membros dos órgãos sociais e os poderes de que são titulares, bem como as suas assinaturas nos documentos da sociedade;
- d) Requerer a inscrição no registo comercial dos actos sociais a ele sujeitos.

3 — A remuneração do secretário da sociedade será objecto de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação e dissolução

1 — As alterações aos estatutos da sociedade dependem de deliberação dos sócios tomada por quatro quintos dos votos emitidos, salvo quando a lei atribuir esta competência cumulativamente a outro órgão social.

2 — A sociedade pode fundir-se com outras sociedades, cindir-se em duas ou mais sociedades e ser dissolvida, mediante qualquer das formas previstas na lei, por deliberação dos sócios, tomada por quatro quintos dos votos emitidos.

ARTIGO 16.º

Resolução de litígios

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Cuba.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Estela Maria Palma da Rosa Ferro Carvalho*.
2004741384

BRAGA

BRAGA

C. A. B. — COMÉRCIO POR GROSSO E RETALHO DE AREIAS E BRITA E OUTROS MATERIAIS, L.^{DA}

Sede: Rua da Quinta de Santa Maria, Ponte dos Falcões, 4700-244 Braga (Maximinos), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 505412772; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/051230; pasta n.º 7511.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, se procedeu ao registo da dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Dezembro de 2004.

Está conforme.

7 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2010259440

FAFE

J. A. MENDES & ALMEIDA — ACESSÓRIOS TÊXTEIS, L.^{DA}

(anteriormente designada por J. A. MENDES, UNIPESSOAL, L.^{DA})

Sede: Loteamento do Telhado, Arões (São Romão), Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1233/981030; identificação de pessoa colectiva n.º 504267833; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 11 e 12/040628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente Francisco Óscar Martins Graça Almeida, data da comunicação: 7 de Fevereiro de 2005, tendo a mesma sido transformada em unipessoal, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma J. A. Mendes, Unipessoal, L.^{da}, e tem sede no loteamento do Telhado, freguesia de Arões (São Romão), deste concelho.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e corresponde à quota única do sócio José Avelino Mendes de Oliveira.

ARTIGO 4.º

1 — O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

2 — A sociedade poderá exigir ao sócio prestações suplementares em numerário até ao décuplo do capital social, nas condições que forem decididas.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, é exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, a designar.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.